



REGULAMENTO INTERNO

**AEESAA – Associação de Estudantes da
Escola Secundária c/ 2º e 3º ciclo
Anselmo de Andrade**



REGULAMENTO GERAL INTERNO DA AEESAA – ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA
SECUNDÁRIA COM 2º E 3º CICLOS ANSELMO DE ANDRADE

Capítulo I

Princípios Gerais

Artigo 1.º

Denominação e Sede Social

A Associação tem a denominação AEESAA – ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA SECUNDÁRIA COM 2º E 3º CICLOS ANSELMO DE ANDRADE, com sede social na Escola Secundária com 2º e 3º ciclos Anselmo de Andrade, na Rua Ramiro Ferrão, freguesia de Almada, concelho de Almada.

Artigo 2.º

Objectivo

A Associação tem como objectivo a representação de toda a comunidade estudantil da escola em que se insere, gerindo e contribuindo para melhorar o ambiente académico, defendendo os interesses dos alunos e promovendo a formação cívica, cultural e social dos seus membros.

Artigo 3.º

Finanças

1. A AEESAA não tem fins lucrativos.
2. São receitas principais da AEESAA:
 - a) A jóia de inscrição;
 - b) As quotas dos sócios;
 - c) Donativos;
 - d) Subsídios de empresas públicas e privadas;
 - e) Fundos resultantes das suas actividades;
 - f) Outras receitas.
3. Os valores da quota anual e da jóia de inscrição serão fixados pela Assembleia Geral da AEESAA.
4. Todos os anos lectivos, após a eleição dos órgãos sociais da AEESAA, serão aprovados um Plano de Actividades e Orçamento para o mesmo ano, até à última semana de Novembro.



5. O Relatório de Actividades e Contas deverá ser aprovado pela Assembleia Geral até ao fim do mês de Dezembro do ano subsequente.

Capítulo II

Dos Sócios

Artigo 4.º

Admissão e Expulsão

1. Sócios ordinários.
 - a) São sócios ordinários todos os alunos inscritos no ensino diurno ou nocturno da Escola Secundária com 2º e 3º ciclo Anselmo de Andrade.
2. Sócios efectivos.
 - b) São sócios efectivos todos os alunos inscritos no ensino diurno ou nocturno da Escola Secundária com 2º e 3º ciclo Anselmo de Andrade, que de forma voluntária, se inscreveram nessa qualidade.
3. Para obter a qualidade de sócio efectivo da AEESAA é necessário preencher o impresso próprio para tal, pagar a jóia de inscrição e obter a aprovação da Direcção.
4. Se o parecer da Direcção for negativo, o pretendente poderá recorrer para a Assembleia Geral que terá de se pronunciar favoravelmente nesse sentido por uma maioria de 2/3 dos membros presentes.
5. No caso de expulsão de algum sócio efectivo da AEESAA por motivo de grave lesão da associação, a Assembleia Geral terá de se pronunciar por uma maioria de 2/3 dos membros presentes.

Artigo 5.º

Direitos e Deveres

1. São direitos dos sócios ordinários:
 - a) Participar nas actividades da AEESAA.
 - b) Eleger para os órgãos sociais da AEESAA.
 - c) Propor a admissão de novos sócios ou a sua expulsão.
 - d) Contribuir, através das vias estatutárias e regulamentares previstas, para a prossecução dos objectivos da Associação.



2. São direitos dos sócios efectivos:
 - a) Participar nas actividades da AEESAA.
 - b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da AEESAA.
 - c) Propor a admissão de novos sócios ou a sua expulsão.
 - d) Contribuir, através das vias estatutárias e regulamentares previstas, para a prossecução dos objectivos da Associação.
 - e) Gozar de benefícios económicos no tocante às actividades custeadas pela AEESAA.
3. São deveres dos sócios ordinários:
 - a) Respeitar os estatutos, regulamentos e demais directrizes da AEESAA
 - b) Contribuir para a difusão da AEESAA
 - c) Acatar as decisões dos diversos órgãos estatutários competentes.
 - d) Zelar pelo património da AEESAA, bem como pelo bom nome e engrandecimento.
 - e) Em geral, reforçar a coesão, o dinamismo e a actividade, da AEESAA.
4. São deveres dos sócios efectivos:
 - a) Desempenhar os cargos para que forem eleitos.
 - b) Respeitar os estatutos, regulamentos e demais directrizes da AEESAA.
 - c) Contribuir para a difusão da AEESAA.
 - d) Contribuir para o funcionamento da Associação através do regular pagamento da quota.
 - e) Acatar as decisões dos diversos órgãos estatutários competentes.
 - f) Zelar pelo património da AEESAA, bem como pelo bom nome e engrandecimento.
 - g) Em geral, reforçar a coesão, o dinamismo e a actividade, AEESAA.

Capítulo III

Dos Órgãos

Secção I

Generalidades

Artigo 6.º

Duração de mandatos e incompatibilidades

1. Os mandatos dos órgãos da AEESAA terão a duração de 1 ano.



2. Nenhum sócio pode ser, simultaneamente, membro da Direcção, do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 7.º

Candidaturas

1. Apenas poderão fazer parte das listas para as eleições da AEESAA alunos matriculados na Escola Secundária com 2º e 3º ciclo Anselmo de Andrade no ano lectivo da candidatura;
2. As candidaturas à Direcção, Conselho Fiscal e Mesa da Assembleia Geral deverão ser subscritas pelos candidatos e por um mínimo de 5% dos sócios;
3. As listas deverão ser formadas por um número ímpar de elementos efectivos, no mínimo 13 elementos, podendo apresentar elementos suplentes;
4. As listas candidatas deverão ser compostas por sete a onze elementos para a Direcção, pelo menos 3 elementos para a Assembleia Geral e pelo menos 3 elementos para o Conselho Fiscal sendo definidos em cada caso os cargos ocupados por cada elemento candidato.
5. A lista candidata, de forma a validar a candidatura, deve obrigatoriamente apresentar em anexo à lista de candidatos um Plano de Actividades e um Orçamento para o ano lectivo a que a lista se candidata, em conformidade com o disposto no artigo 12.º deste regulamento.

Artigo 8.º

Perda de mandato

Perde a qualidade de titular de qualquer órgão aquele que:

1. Perder a qualidade de sócio;
2. Pedir a demissão do cargo;
3. For abrangido por normas contidas no regimento do órgão a que pertence e que culminem na perda de mandato, nomeadamente por faltas injustificadas às reuniões.

Artigo 9.º

Quórum

1. A Direcção e o Conselho Fiscal só poderão deliberar com mais de metade dos seus membros.
2. A Assembleia Geral poderá deliberar com qualquer número de presenças 30 minutos após a hora fixada para o início da reunião.



Artigo 10.º

Deliberações

1. Salvo nos casos expressamente previstos na Lei, nos Estatutos ou neste Regulamento Interno, as deliberações dos órgãos da AEESAA serão tomadas por maioria simples.
2. Serão, obrigatoriamente, tomadas por voto secreto, todas as deliberações que se refiram a pessoas.

Artigo 11.º

Convocação de Reuniões

1. As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas por ordem-de-serviço a cada um dos seus membros com a antecedência mínima de 7 dias.
2. As reuniões ordinárias da Direcção e do Conselho Fiscal poderão ser convocadas com uma antecedência de 3 dias úteis.
3. No caso de reuniões extraordinárias não existe prazo de antecedência mínima, mas é obrigatório a convocação de todos os membros do órgão.

Artigo 12.º

Plano de Actividades e Orçamento

1. Todos os anos lectivos, a Assembleia Geral deve aprovar um Plano de Actividades e um Orçamento proposto pela Direcção em funções nesse mesmo ano lectivo.
2. O Plano de Actividades e o Orçamento anexados à candidatura não têm necessariamente de ser iguais ao Plano de Actividades e Orçamento aprovados pela Assembleia Geral, podendo por isso mesmo ser corrigidos e modificados para aprovação.
3. O Plano de Actividades deve conter:
 - a) Listagem de todas as actividades/projectos a desenvolver pela Associação.
 - b) Para cada actividade/projecto obrigatoriamente discriminado o nome da actividade/projecto, o objectivo, uma descrição breve, os recursos necessários e a calendarização da actividade/projecto em questão.
4. O Orçamento deve:
 - a) Discriminar os recursos financeiros previstos necessários para a realização das actividades/projectos previstos no Plano de Actividades.
 - b) Discriminar as fontes de receita previstas.
 - c) Ter em conta o relatório de contas do ano lectivo anterior para a sua elaboração.



Secção II

Assembleia Geral

Artigo 13.º

Definições, Competência e Composição

1. A Assembleia Geral é o órgão soberano máximo da Associação.
2. Compete à Assembleia Geral:
 - a) Aprovar ou destituir os titulares dos órgãos da Associação;
 - b) Aprovar ou demitir a Mesa da Assembleia Geral;
 - c) Aprovar o Plano de Actividades e o Orçamento, bem como o Relatório de Actividades e Contas;
 - d) Aprovar as alterações aos Estatutos e ao Regulamento Interno;
 - e) Pronunciar-se sobre algum pedido de recurso de sócio da Associação;
 - f) Deliberar sobre a extinção da Associação por uma maioria de 2/3 dos membros presentes;
 - g) Apreciar a actuação, em geral, da AEESAA.
3. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 14.º

Direitos

A Assembleia Geral possui o direito de:

- a) Requerer que lhe sejam prestadas, pela Direcção e pelo Conselho Fiscal, as informações necessárias para formar opinião fundamentada sobre os assuntos sujeitos a deliberação;
- b) Invalidar qualquer acção da Direcção e Secretarias, se achar necessário e justificável;
- c) Interpelar, sempre que for considerado necessário, a Direcção quanto à sua actividade.

Artigo 15.º

Mesa da Assembleia Geral

A mesa da Assembleia Geral será eleita por esta, por maioria absoluta dos seus membros presentes e será constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, competindo-lhes a marcação dos trabalhos da Assembleia Geral.



Artigo 16.º

Reunião e método deliberativo

1. As deliberações da AG são sempre tomadas em reunião, de carácter formal, salvo os casos em que o Presidente entenda que não se justifica;
2. As reuniões deverão ser realizadas com uma periodicidade mínima trimestral;
3. Todas as reuniões são convocadas pelo Presidente com antecedência mínima de 5 dias úteis;
4. Em caso de urgência, o Presidente poderá solicitar reunião sem observância de formalidades prévias, desde que os seus membros manifestem a vontade de reunir e deliberar sobre determinado assunto;
5. São apenas membros efectivos o Presidente, o Vice-Presidente e os seus Secretários;
6. As deliberações da AG são tomadas por maioria, devendo os membros que com elas não concordarem fazer inserir na ata os motivos da sua discordância;
7. As alterações aos estatutos são aprovadas por unanimidade;
8. Cada membro efectivo da AG tem direito a um voto;
9. Apenas os sócios efectivos têm direito a voto;
10. Os membros da AG têm direito de solicitar ao Presidente a inclusão de um tópico na ordem de trabalho, sob aviso prévio de 2 dias anteriormente à realização da reunião;
11. De cada reunião será lavrada uma ata no respectivo livro ou em folhas soltas, com os resultados das votações e das resoluções, assinadas por todos os que nela tenham participado;
12. Das atas deve constar sempre a menção dos membros presentes na reunião, bem como um resumo dos assuntos tratados e das deliberações tomadas.

Secção III

Direcção

Artigo 17.º

Competências

A Direcção tem funções executivas e coordenadoras, competindo-lhe:

- a) Representar a Associação;
- b) Aprovar a admissão de novos sócios;
- c) Fazer a gestão do pessoal da AEESAA, de acordo com o Regulamentos Interno;



- d) Dar cumprimento aos estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;
- e) Elaborar o Plano de Actividades e Orçamento com base nos pressupostos do programa de actividades e das políticas orientadoras definidas, bem como o Relatório de Actividades e Contas e apresenta-los ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- f) Executar o Plano de Actividades e Orçamento aprovados;
- g) Gerir e superintender as Secretarias e certificar a sua actividade;
- h) Negociar e ajustar convenções, acordos e parcerias com diferentes entidades, escolares e extra-escolares, cuja aprovação não seja da competência da Assembleia Geral;
- i) Em geral, contribuir para os objectivos da AEESAA.

Artigo 18.º

Direitos

A Direcção guarda o direito de:

- a) Sugerir alterações normativas ou estruturais na AE à AG;
- b) Apresentar propostas de resolução à AG;
- c) Propor à AG a sujeição a referendo de questões de relevante interesse para a comunidade escolar;
- d) Propor à AG, quando entender conveniente, a realização de uma reunião para deliberar sobre assuntos de importância elevada;
- e) Solicitar o apoio da AG para a elaboração de normas, regulamentos e afins, a nível técnico ou informal, ou para matérias de logística.

Artigo 19.º

Composição

A Direcção é composta por um número ímpar de membros até 9 existindo, obrigatoriamente, um presidente, um vice-presidente e um secretário-geral.

Artigo 20.º

Reunião e método deliberativo

1. As deliberações da Direcção poderão ser tomadas informalmente, salvo os casos em que, pela sua importância, deva ser realizada uma reunião;
2. As reuniões de conselho são convocadas pelo Presidente;
3. Em conselho, as decisões são tomadas por maioria;



4. Caso a Direcção esteja reunida com um n.º par de elementos em caso de empate não existirá um voto de qualidade, devendo proceder-se a nova votação e se necessário uma nova reunião;
5. Todas as deliberações da Direcção devem ser aprovadas pelo Presidente;
6. Todas as deliberações da Direcção devem ser discriminadas e sujeitas a relatório;
7. Os membros da Direcção têm direito de solicitar ao Presidente a deliberação sobre qualquer assunto de relevância.

Artigo 21.º

Demissões

A demissão de qualquer membro só será válida quando dirigida por escrito ao presidente da Assembleia Geral e aceite por este.

Secção IV

Conselho Fiscal

Artigo 22.º

Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todas as actividades da AEESAA;
- b) Dar o seu parecer sobre o Relatório de Contas da Associação;
- c) Fiscalizar o processo de preparação e divulgação da informação financeira e de actividade pela Direcção;
- d) Avaliar os procedimentos operacionais, tendo em vista certificar-se da existência de uma gestão eficiente das respectivas actividades, através de adequada gestão logística, fiável e tempestiva, bem como de adequado sistema de monitorização;
- e) Verificar o estado da conservação do património respeitante à AAEE e intervir com vista à sua preservação;
- f) Requerer a convocação de Assembleias Gerais sempre que se julgue do interesse da AEESAA.

Artigo 23.º

Direitos

Ao Conselho Fiscal reserva-se o direito de:



- a) Requerer a convocação de Assembleias Gerais sempre que se julgue do interesse da AEESSA;
- b) Sempre que o Conselho Fiscal o reclame, a Direcção é obrigada a facultar-lhe toda a documentação, devendo esta solicitação ser fundamentada constando das assinaturas do presidente e do secretário deste órgão;
- c) Colocar as questões e pedidos de esclarecimento que os documentos em análise lhes possam suscitar;
- d) Inquirir qualquer dos órgãos ou membros da AAEE e seus membros, acerca da sua actividade.
- e) O prazo máximo para que a entidade inquirida faculte o exame de toda a documentação é de sete dias úteis a contar da data de entrega da solicitação.

Artigo 24.º

Composição

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.

Artigo 25.º

Reunião e método deliberativo

1. As deliberações do Conselho Fiscal são sempre tomadas em reunião, podendo ser o seu carácter mais ou menos informal;
2. As reuniões deverão ser realizadas com uma periodicidade mínima mensal;
3. Em caso de urgência, o Conselho Fiscal poderá reunir sem observância de formalidades prévias, desde que os seus membros manifestem a vontade de reunir e deliberar sobre determinado assunto.
4. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria, devendo os membros que com elas não concordarem fazer inserir na ata os motivos da sua discordância.
5. De cada reunião será lavrada uma ata no respectivo livro ou em folhas soltas, assinadas por todos os que nela tenham participado.
6. Das atas deve constar sempre a menção dos membros presentes na reunião, bem como um resumo dos assuntos tratados e das deliberações tomadas.



Secção V

Secretarias

Artigo 26.º

Disposições Gerais

A elaboração deste ponto visa apontar as funções específicas de cada membro activo da AEESAA (à parte das funções já apontadas nos estatutos que regem esta associação), de modo a clarificar a função de cada secretaria como parte do colectivo que é a AEESAA e incentivar, em cada secretaria, a iniciativa, a criatividade e o sentido de responsabilidade no cumprimento do regulamento interno e do Plano de Actividades aprovado.

Artigo 27.º

Constituição

Se, e apenas caso a Direcção entenda, poderão ser criadas secretarias, gabinetes com uma área de intervenção específica. As secretarias são criadas por despacho do Presidente da Assembleia Geral, por sugestão da Direcção, estando sujeitas directamente a este órgão.

Artigo 28.º

Composição das Secretarias

1. Cada Secretaria é composta por pelo menos 3 membros, tendo, obrigatoriamente de existir, um secretário executivo, um adjunto e um assessor.
2. Cada membro de cada Secretaria deverá ser nomeado em despacho pela Assembleia Geral, no início de cada ano lectivo.

Artigo 29.º

Regimento e Funções

a) Regimento

Cada secretaria:

- a) Rege-se, em toda a sua actividade, segundo as políticas e o programa de actividades aprovado pela AG;
- b) Dispõe de liberdade para exercer a sua actividade de forma arbitrária e racional;
- c) A sua actividade sujeita-se à aprovação da DAE, que superintende a sua acção.



b) Funções

Cada secretaria deve:

1. Dinamizar, da forma mais adequada, as áreas de actuação que lhe dizem respeito;
2. Proporcionar um ambiente propício à integração da comunidade escolar nas áreas de actuação.

Secção VI

Conselho Consultivo

Artigo 30.º

Disposições Gerais

Com vista a garantir que o bom trabalho do mandato em funções perdure nos anos lectivos seguintes e que os novos mandatários tenham estruturas de apoio efectivas para desenvolverem a sua actividade, um Conselho Consultivo será apontado a cada novo mandato, na qualidade de órgão de consulta de carácter externo e não-vinculativo.

Artigo 31.º

Constituição

O Conselho Consultivo é nomeado por despacho do Presidente da Assembleia Geral, estando sujeitas directamente a este órgão.

Artigo 32.º

Composição do Conselho Consultivo

O Conselho Consultivo é composto por pelo menos cinco consultores, e no máximo dez consultores, sendo um deles, obrigatoriamente, o Presidente do Conselho Consultivo. Os consultores devem ser, obrigatoriamente, dirigentes de anteriores mandatos da AEESAA ou indivíduos que possuam experiência relevante para o cargo e que possuam também vínculos com a Escola Secundária Anselmo de Andrade

Artigo 33.º

Competências

É função do Conselho Consultivo aconselhar os dirigentes estudantis em funções na sua actividade, a todos os níveis, e sempre que necessário.



Capítulo V

Eleições

Artigo 34.º

A eleição para a Direcção, mesa da Assembleia Geral e Conselho Fiscal é anual, só podendo recair em alunos em regime diurno ou nocturno com inscrição actualizada para o ano lectivo da votação.

Artigo 35.º

Condições de votação

1. O aluno só poderá votar mediante a apresentação do cartão da escola ou um outro comprovativo oficial de que é um aluno matriculado na Escola Secundária com 2º e 3º ciclos Anselmo de Andrade;
2. A votação será por voto secreto e directo;
3. Cada eleitor tem direito a apenas um voto;
4. Os eleitores votarão por ordem de chegada às urnas de voto.

Artigo 36.º

Data das Eleições

A data das eleições deverá ser marcada na Assembleia Geral ordinária referida anteriormente, num período máximo de 50 (cinquenta) dias a contar dessa assembleia. As eleições deverão ser organizadas até ao dia 31 do mês de Outubro. Na assembleia ordinária deverá ainda ser nomeada uma comissão eleitoral.

Artigo 37.º

Entrega de Candidaturas

A data limite para a entrega de candidaturas será designada na Assembleia Geral, ordinária, de aprovação do relatório de contas do exercício anterior.

Artigo 38.º

Aprovação das Candidaturas

1. As candidaturas serão entregues ao presidente da Assembleia Geral para marcação do acto eleitoral.
2. O presidente da Assembleia Geral deverá verificar a conformidade com o disposto no artigo 7.º deste Regulamento Interno.

Artigo 39.º



Comissão Eleitoral

1. Em todos os actos eleitorais deveram ser formadas comissões eleitorais com o fim de tratar de todos os procedimentos associados aos mesmos;
2. A comissão eleitoral será formada pelo Presidente da Assembleia Geral, ou quem exerça a sua função durante o período eleitoral, por dois membros de cada lista concorrente;
3. As decisões da comissão eleitoral terão validade apenas quando forem aprovadas pela maioria dos seus membros constituintes;
4. Cada elemento da comissão tem direito a um voto, excepto em caso de empate. Em caso de empate, o presidente da comissão eleitoral detêm o voto de qualidade.

Artigo 40.º

Campanha Eleitoral e Dia de Eleições

1. A campanha eleitoral terá a duração de 2 (dois) dias;
2. O horário e os turnos de abertura das urnas de voto serão definidos pela comissão eleitoral;
3. O horário de votação será estabelecido pela comissão eleitoral, tendo obrigatoriamente de incluir 3 períodos: um período de manhã, outro período de tarde e um período nocturno. Os períodos de manhã e tarde não poderão ser inferiores a 2h (duas horas) ininterruptas e terão de abranger pelo menos um dos períodos de intervalo. O período nocturno não poderá ser inferior a 1 hora e 30 minutos;
4. Cada turno terá um período mínimo de 2 horas e será composto por um grupo de 2 a 4 alunos;
5. Dos grupos não poderão fazer parte elementos das listas concorrentes;
6. O grupo de alunos presente em cada turno e o horário desse mesmo turno será proposto pela comissão eleitoral, sendo sempre necessária a notificação prévia dos alunos propostos pelo menos 2 dias antes do dia de eleições;
7. Os grupos de alunos propostos pela comissão eleitoral só serão aprovados se os membros de cada grupo aceitarem e se comprometerem com a proposta feita pela comissão;

Artigo 41.º

Apuramento dos resultados

- a) A comissão eleitoral deve nomear ainda um grupo de escrutinadores para se proceder à contagem dos resultados das eleições.
 1. O grupo de escrutinadores será composto por 3 alunos;
 2. Não poderão ser nomeados como escrutinadores membros das listas concorrentes;
 3. Os elementos do grupo escolhidos deverão ser notificados até 2 dias antes do dia de eleições;



4. A aprovação do grupo proposto está dependente da confirmação dos próprios elementos do grupo.
- b) O apuramento dos resultados deve executar-se pela seguinte ordem:
1. Contagem dos boletins de voto não utilizados e deteriorados;
 2. Contagem dos boletins de voto descarregados sobre os cadernos eleitorais;
 3. Contagem dos boletins de voto entrados na urna;
 4. Contagem dos votos nas listas, brancos e nulos. Um dos escrutinadores desdobra os boletins de voto um a um, anunciando em voz alta qual a lista votada;
 5. Confirmação de todos os resultados e contagens;
 6. Publicação dos resultados;
 7. O Secretariado da comissão eleitoral deverá elaborar a acta das operações;
 8. O Secretariado deve na acta das operações mencionar a constituição de todos os órgãos e seus suplentes;
 9. Na acta de operações, deverá constar por fim, a data da tomada de posse dos novos órgãos eleitos.

Artigo 42.º

Voto Branco

Considera-se voto branco o boletim de voto que não tenha qualquer tipo de marca.

Artigo 39.º

Voto Nulo

Considera-se voto nulo:

- a) Aquele que tenha uma cruz em mais que um quadrado;
- b) Aquele que estiver assinalado numa lista que desistiu;
- c) Aquele que tenha qualquer corte, desenho, rasura, ou no qual se tenha escrito qualquer outra palavra.

Artigo 43.º

Segunda Volta

A lista vencedora das eleições terá de obter uma maioria absoluta. Caso tal não se verifique, terá que se realizar uma segunda volta, tendo como concorrentes as duas listas mais votadas na 1ª volta.

Capítulo IV

Disposições Finais



Artigo 44.º

Da extinção

A Associação poderá ser extinta em Assembleia Geral convocada para esse efeito desde que seja aprovada por uma maioria de 2/3 dos membros presentes, revertendo o seu património para o fim que a Assembleia determinar.

O PRESENTE REGULAMENTO FOI DISCUTIDO E APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL

Almada, 5 de Junho de 2012

O Presidente da Mesa de Assembleia Geral,

André Carvalho.